

**LEI N.º 3.127 DE 20 DE JUNHO DE 2000**

**Que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de conservação de Estradas Rurais Municipais e dá outras providências.**

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o "Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais Municipais", objetivando especialmente:-

- I – manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma garantir aos produtores rurais o transporte seguro de insumos e safras agrícolas;
- II – controlar a erosão do solo agrícola;

**Artigo 2º.** Para consecução do Programa ora instituído, caberá ao município:-

- I – zelar pelo sistema de drenagem das estradas, visando:-
  - a) proteger a pista de rolamento, impedindo que águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3%(três por cento);
  - b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamentos adequados, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.
- II – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa de estradas e distância de visibilidade;
- III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;
- IV – manter os barrancos e acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

**Artigo 3º.** São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:-

- I – executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;
- II – evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de águas nas estradas municipais;
- III – evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada de material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;
- IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem de águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas municipais.

**Artigo 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Artigo 5º.** As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou ainda, através das respectivas aberturas de créditos especiais na forma legal, caso necessário.

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de junho de 2000.



**José Afonso Barbosa Condi**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.



**José Carlos Napoleone Silveira**  
Secretário de Administração